



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI 1454

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A CELEBRAR ACORDOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS NOS PLANOS ESTADUAL E FEDERAL COM VISTAS AO DESARMAMENTO DA POPULAÇÃO".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades estatais e não governamentais com vista a participar dos Programas de Desarmamento dos Governos Estadual e Federal.

Art. 2º. A sistematização e regulamentação da presente Lei deverá ser feita pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 dias de sua aprovação.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a receber verbas federais e estaduais vinculadas ao objeto da presente Lei.

Art. 4º. O Município deverá publicar através do Boletim Oficial Informativo estatísticas trimestrais do número de armas entregues, característica e outros itens que possam nortear campanhas informativas visando implementar o desarmamento junto à população.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 08 de setembro de 2004.**


Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal